



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a proibição de instalação e adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nos espaços públicos, privados, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Indaiatuba e dá outras providências

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a instalação e adequação de banheiro, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nos espaços públicos, privados, estabelecimento comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, entende-se por banheiro, vestiário e assemelhados unissex ou multigênero, aqueles que podem ser utilizados por homens e mulheres de forma coletiva e simultânea.

Art. 2º Os banheiros, vestiários e assemelhados devem ser individuais, para homens e mulheres, contendo identificação para cada gênero, respeitando sua privacidade.

Art. 3º Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros, vestiários e assemelhados específicos para cada gênero, fica autorizado o uso de forma alternada e individual deste ambiente sanitário por homens e mulheres, respeitando sua privacidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 541/2022
18/03/2022 - 11:48
PL 26/2022

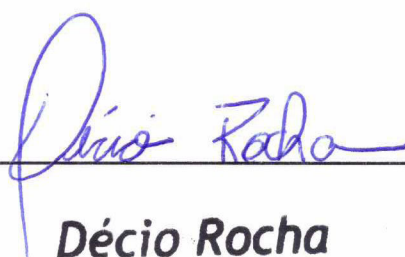
Parágrafo único. Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com necessidades especiais e idosos, o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que asseguram a proteção e assistência a essas pessoas.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa no valor de 200(duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022


Décio Rocha
Vereador



JUSTIFICATIVA

O projeto dispõe sobre a proibição da instalação e adequação de banheiros coletivos, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nos espaços públicos municipais, privados, estabelecimentos comerciais, escolas e demais ambientes de trabalho no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

As estruturas multigênero surgiram como uma maneira de respeitar o direito de pessoas transexuais e não binárias de usarem banheiros e vestiários públicos sem se sentirem desconfortáveis por conta de sua identidade de gênero.

A presente propositura tem como objetivo proibir que estabelecimentos comerciais, prédios, espaços e repartições públicas possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex.

Essa propositura é fundamental para, além da distinção de uso do espaço do sanitário por homens e mulheres, a prevenção da ocorrência de crimes contra a dignidade sexual, a liberdade sexual e outros crimes sexuais contra vulneráveis, quando em uso simultâneo e sem a devida privacidade e segurança.

O fato de usar o mesmo banheiro pode causar até doenças provocadas pela falta de higienização nos vasos sanitários, uma vez que as meninas usam o vaso sanitário de forma sentada e os meninos em pé. Com isso estaremos inibindo a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade aos usuários.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados unissex, de uso coletivo, são utilizados por pessoas de várias faixas etárias (criança, jovem, adulto, idoso) de ambos os sexos, o que pode gerar desconforto e insegurança para as usuárias, ferindo, ainda, o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona o constrangimento entre os indivíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 541/2022
15/03/2022 - 11:48
DI-26/2022

A Constituição federal de 1988, dentre vários direitos tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

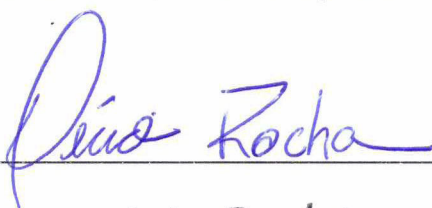
É interessante deixar claro que o uso de banheiros e assemelhados, na modalidade unissex não diminuirá os casos de hostilização, humilhação e outros tipos de violência contra a população LGBTQIA+. Precisamos trabalhar o respeito e a diversidade de forma mais sensível. Não podemos deixar que o modismo ideológico, se sobreponha à segurança de todos. A conscientização é sempre o melhor caminho.

Apontamos, ainda, que a presente proposição não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas tão somente de um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

Por fim, a proposta define também, que os estabelecimentos públicos ou privados, onde exista um único banheiro em que cada indivíduo independente de sexo possa usá-lo, sendo mantida a privacidade, com a porta fechada e de forma individual, prevalecem sem qualquer restrição.

Assim, requeiro aos nobres pares desta Casa legislativa, o apoio para a aprovação deste projeto de Lei nos termos ora apresentado.

Sala das sessões, 15 de março de 2022


Décio Rocha
Vereador